



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Favor encaminhar  
a seu filiado

**Fax nº 757/2013**

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Goytacaz F.C.

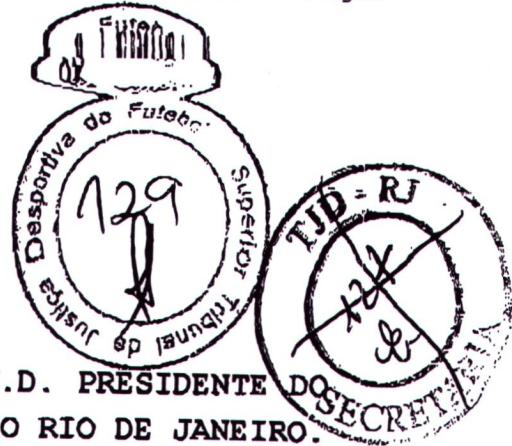
Rio: 29 de julho 2013.

De ordem do Dr. Auditor Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Flávio Zveiter, referente ao Recurso Voluntário nº 099/2013 – STJD – Procedência: TJD/RJ – tendo como Recorrentes o América F.C. e Goytacaz F.C. e Recorrido TJD/RJ, informo que através de despacho, abre vista ao Goytacaz F.C., para querendo, contra-arrazoar, no prazo de 3 (três), quanto ao recurso interposto pelo, América F.C., conforme dispõe art. 138-C do CBJD.

Informo, outrossim, que segue cópia do recurso em seu inteiro teor.

Atenciosamente  
Adriana Solis  
Secretária do STJD

Expediente nº 239/13  
30/07/2013



EXMO. SR. DR. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES - M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| TJD/RJ                   | <u>RECEBIMENTO</u> |
| RECEBIDO NESTA DATA      |                    |
| RIO DE JANEIRO, 22/07/13 |                    |
| <u>Leal</u>              |                    |
| SECRETARIA               |                    |

Processo nº: 275/2013

**AMERICA FOOTBALL CLUB**, já qualificado, nos autos do processo acima referenciado, vem, através de seu advogado, apresentar, na condição de terceiro interveniente devidamente incluído no processo, o presente **RECURSO VOLUNTÁRIO**, com fulcro no Art. 25, inciso II, letra 'a', do CBJD, em face da douta decisão proferida por este inclito TJD/RJ, requerendo que o mesmo seja autuado e remetido ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça Desportiva, de acordo com os prazos e procedimentos previstos no CBJD.

Por oportuno, o clube recorrente leva ao conhecimento de V. Exa., que o presente remédio jurídico é tempestivo, vez que está sendo protocolizado dentro do prazo previsto no Art. 138 do CBJD, assim como informa que os emolumentos encontram-se devidamente recolhidos conforme comprovado em anexo.

Nestes termos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2013.

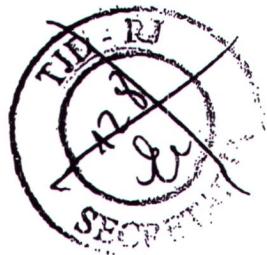
~~Mauro Pestana Chidid~~  
Mauro Pestana Chidid  
Advogado  
OAB/RJ nº 57.571

[2]

Hora de recepção Jul. 29. 2013 7:21PM Nº. 0667



EXMO. SR. DR. FLÁVIO ZVEITER - M.D. PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.



**AMERICA FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.898.610/0001-03, sediada nesta Cidade, na Rua Campos Sales, nº 118, Tijuca, CEP. 20.270-215, vem, através de seu advogado (Instrumento de Mandato em anexo), consubstanciado nos Arts. 136 *usque* 151 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, apresentar

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

contra decisão do E. Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro, mediante as razões a seguir expostas:

**I - DA TEMPESTIVIDADE:**

1. O presente recurso é inteiramente tempestivo, já que interposto no prazo previsto no Art. 138, inciso I, do CBJD.

**II - DO PREPARO:**

2. Conforme comprova Guia de Depósito em anexo no valor de R\$ 1.000,00, extraída do site da Confederação Brasileira de Futebol, o clube recorrente efetivou o pagamento dos emolumentos, estando, por conseguinte, o presente recurso devidamente preparado, a teor do que consta do inciso III, do Art. 138 do CBJD.



### III - DO PREQUESTIONAMENTO DA MATERIA:

3. A matéria do presente recurso foi objeto de Embargos de Declaração, interpostos pelo clube ora recorrente, contra decisão da Douta 4<sup>a</sup> CDR do E. TJD/RJ, sendo certo que naquela oportunidade, o ilustre Auditor Relator, negou provimento, já que entendeu não ser aquela a via adequada para a revisão do julgado.

4. A matéria objeto dos Embargos de Declaração foi suscitada por ocasião da interposição do Recurso Voluntário perante o Tribunal Pleno do E. TJD/RJ, quando então, por ocasião do julgamento, foi julgado improcedente o Recurso, por maioria de votos.

5. Assim, não resta ao clube ora recorrente, outra alternativa senão a de interpor o presente Recurso Voluntário, para que a matéria, já devidamente prequestionada seja apreciada por este Colendo Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

### IV - NO MÉRITO:

6. O presente Recurso Voluntário está sendo interposto contra a r. decisão do Pleno do E. TJD/RJ, que em sessão realizada no dia 18.07.2013, não conheceu, por maioria de votos, do Recurso Voluntário interposto pelo clube ora recorrente.

7. Naquela oportunidade, o clube recorrente pleiteou a modificação do julgado de 1<sup>a</sup> Instância, por entender a presença de omissão no julgado, pois em momento algum, havia sido feito menção ao disposto no § 1º, do Art. 214 do CBJD.

8. Cumpre levar ao conhecimento de V. Exas., que o Pleno do E. TJD, manteve, por maioria, a decisão de não aplicar na espécie o dispositivo do supra mencionado § 1º, do Art. 214 do CBJD, sendo esta a única matéria suscitada no presente recurso.



9. O Goytacaz Futebol Clube ~~foi punida pelo TJD/RJ, com a perda do número máximo de pontos atribuídos~~ uma vitória da competição (6 pontos), por ter incluído na equipe, por duas vezes, atleta em situação irregular, nas partidas em que se confrontou com o Angra dos Reis Esporte Clube e Sampaio Corrêa Futebol e Esporte, além de ter sido multado em R\$ 1.000,00, tudo conforme disposto no Art. 214 do CBJD.

10. Ocorre que, na primeira partida em que o Goytacaz Futebol Clube se utilizou irregularmente do atleta, Sr. Talis Anacleto da Silva, ou seja, no dia 04.05.2013, onde o clube apenado enfrentou a equipe co-irmã do Angra dos Reis Esporte Clube, o resultado foi de 2x1 para a equipe denunciada, inclusive sendo o gol que decretou a vitória marcado pela atleta em situação irregular, o que pode ser constatado através dos documentos acostados nos autos.

11. Dessa forma, em razão do resultado ter sido favorável a equipe do Goytacaz Futebol Clube, a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ, computou, em favor deste, os 3 pontos pela vitória obtida.

12. Dispõe o § 1º do Art. 214 do CBJD, o seguinte:

"Art. 214 [...]

**§ 1º - Para fins deste artigo, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR." (grifamos)**

13. Logo, além da perda dos 6 pontos estipulados no caput do Art. 214 do CBJD, deveria a equipe do Goytacaz Futebol Clube, também ter sido punida com a perda de mais 3 pontos, obtidos na vitória contra a equipe do Angra dos Reis, em partida realizada no dia 04.05.2013, em conformidade com o disposto no § 1º, do supra mencionado Art. 214 do CBJD.



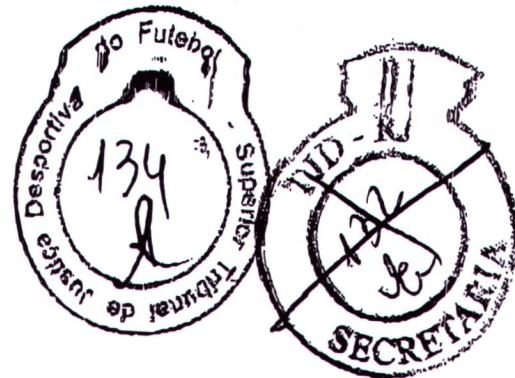
14. Acerca do que determina o § 1º do Art. 214 do CBJD, os ilustres juristas Paulo Cesar Gradella Filho, Paulo Bracks e Milton Jordão, na obra "Código Brasileiro de Justiça Desportivo - CBJD", da Editora Jurua, 2012, às páginas 255 e 256, assim lecionam:

*"O CBJD, então, diferentemente do antigo CBDF, prevê que o clube infrator deverá perder os pontos conquistados na partida, além dos pontos equivalentes a uma vitória. Assim, por exemplo, se um clube escalar irregularmente um atleta em uma partida do Campeonato Brasileiro, na qual venha a empatar, esse mesmo clube perderá 03 pontos na tabela (quantidade equivalente a uma vitória), acrescidos de um ponto resultante do empate, o qual, não será computado..."*

15. Assim, há de ser aplicado na espécie o § 1º do Art. 214 do CBJD, com relação aos pontos conquistados pela equipe infratora na partida em que venceu a equipe do Angra dos Reis (3 pontos), além dos 6 pontos já devidamente considerados no julgado pela escalação irregular do atleta em duas partidas.

16. Cumpre informar, que na outra partida em que o Goytacaz escalou, irregularmente, o atleta Talis, ou seja, contra a equipe co-irmã do Sampaio Corrêa Futebol e Esporte, realizada no dia 08.05.2013, o resultado lhe foi desfavorável pelo placar de 2x1, razão pela qual, neste caso específico, somente caberia a perda de 3 pontos pela escalação irregular do atleta, o que efetivamente ocorreu.

17. Nesse sentido, serve o presente para requerer que V. Exas. reformem em parte o julgado do Pleno do E. TJD/RJ, tão somente no que concerne a pena aplicada a equipe do Goytacaz, passando a constar, para todos os fins de direito, o total de 9 pontos, ou seja, 6 pontos pela escalação irregular do atleta em duas partidas, mais os 3 pontos pela vitória obtida na primeira partida, cumprindo, desta forma, não só o determinado no caput do Art. 214 do CBJD, como também o § 1º do mesmo artigo.



## IV - DA CONCLUSÃO:

18. **Ex-positis**, diante das razões acima expendidas, o clube recorrente fia, confia, espera e requer que o presente Recurso Voluntário seja **CONHECIDO**, con quanto tempestivo e devidamente preparado, e no mérito, seja o presente Recurso **PROVIDO**, de molde a que a decisão do TJD/RJ seja reformada em parte, com a consequente imputação ao clube infrator do disposto no § 1º, do Art. 214 do CBJD, o que acarretará na perda dos pontos (3 pontos) conquistados na partida em que obteve a vitória contra a equipe co-irmã do Angra dos Reis Esporte Clube.

19. Assim agindo, como de hábito, esse Egrégio STJD estará promovendo a mais lídima e salutar **JUSTIÇA**.

Nestes termos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2013.



Mauro Pestana Chidid  
Advogado  
OAB/RJ nº 57.571

Hora de recepção Jul. 29. 2013 7:21PM Nº. 0667